





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 072/2023
DECISÃO : Nº 047/2023 – CEEE – CREA-PI
REFERÊNCIA : PRO-62483995/2023
ASSUNTO : REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO
INTERESSADO : MARCOS FELIPE DE ANDRADE SILVA

EMENTA: *Defere o pleito, com a inclusão da atividade Transmissão de Energia Elétrica às atribuições de registro do profissional MARCOS FELIPE DE ANDRADE SILVA*

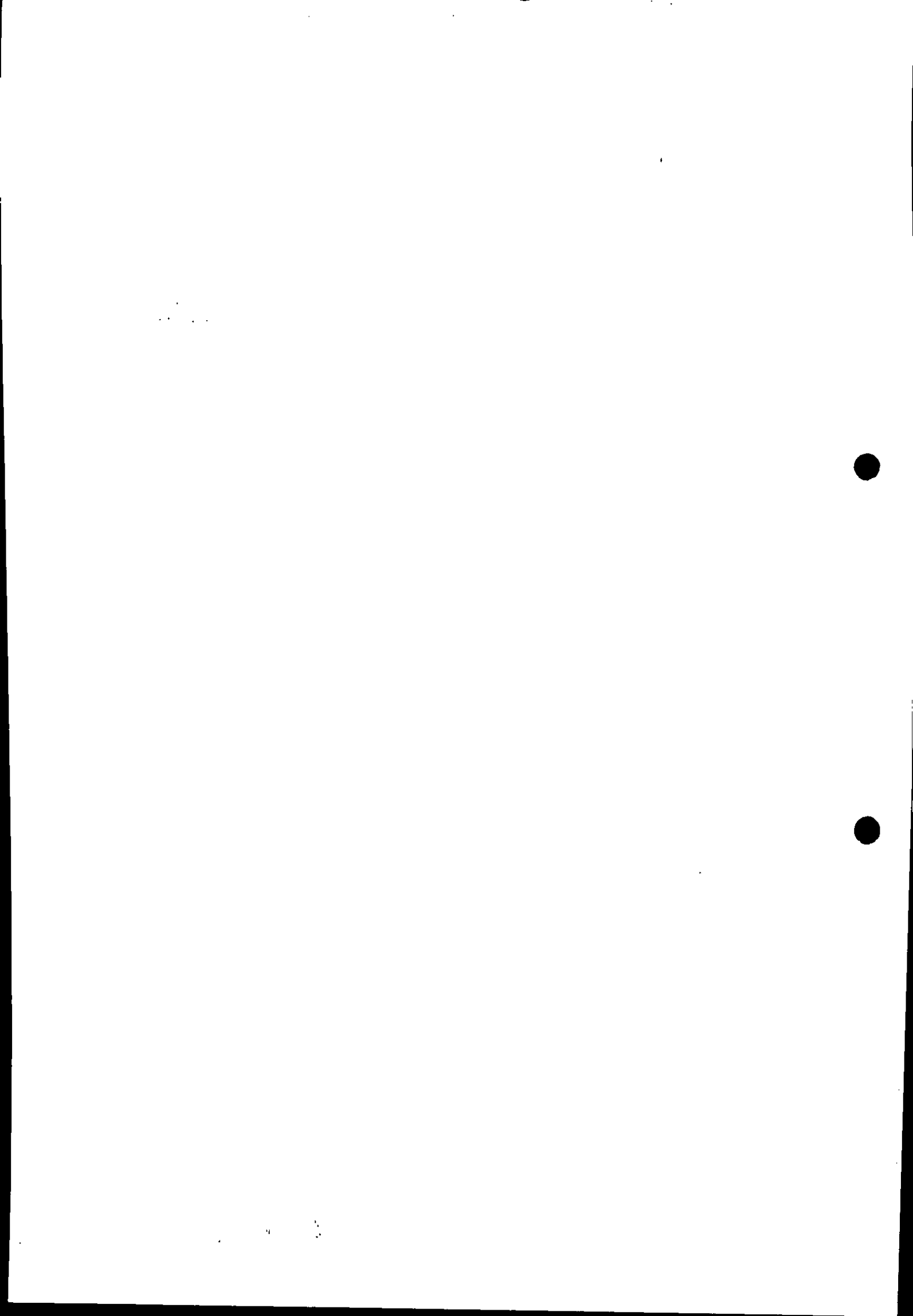
DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, e no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Revisão de atribuição protocolada sob o nº PRO 62483995/2023 pelo Eng. Eletric. MARCOS FELIPE DE ANDRADE SILVA, engenheiro eletricitista, RNP n.º 192120126-é, formado pela Universidade Federal do Ceará em 18.8.2022, e com as seguintes atribuições concedidas pelo Crea-CE: “ARTIGO 8º COM RESTRIÇÃO PARA TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. E ARTIGO 9º, COM RESTRIÇÃO PARA AUTOMAÇÃO, REDE DE COMPUTADORES E TELECOMUNICAÇÕES, DA RESOLUÇÃO Nº 218/1973 DO CONFEA”; considerando que sobre a concessão de atribuições tem-se: “a regra básica para conferir ou reconhecer atribuições profissionais, é buscar no currículo escolar o conhecimento adquirido em coerência com a titulação alcançada, isto é, confrontando as disciplinas de formação profissional e somente estas, descartando, por seu pequeno significado, as disciplinas que completam conhecimento ou promovem o entrelaçamento com outras áreas profissionais; considerando o relatório e voto fundamento do Conselheiro relator. **DECIDIU**, por unanimidade, **DEFERIR** o pedido contido no Processo PRO-62483995/2023, com a inclusão da atividade Transmissão de Energia Elétrica às atribuições de registro do profissional requerente. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Eletricista HERBERT GONÇALVES DA SILVA SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Eletric: RHÚLIO VICTOR LUZ CARVALHO SOUSA e GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 15 de JUNHO de 2023.


Eng. Eletricista HERBERT GONÇALVES DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEE/CREA-PI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 072/2023
DECISÃO : Nº 048/2023 – CEEE – CREA-PI
REFERÊNCIA : PRO-01008214/2023
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE OBRA/SERVIÇO
INTERESSADO : MARDÔNIO JÚNIOR MATOS DUARTE

EMENTA: *Defere o pleito.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, e no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Regularização de Obra/Serviço, protocolada sob o nº PRO 01008214/2023; e; considerando que o requerente solicita validação para fins de emissão de CAT, da ART Nº 1920210072711, Inicial, Individual, referente à "CONTRATO 009/2017 - STRANS: "Contratações de empresa para locação de equipamentos de monitoramento de imagens para segurança pública, locação de equipamentos de monitoramento de trânsito e tráfego, controle viário, auxílio à fiscalização no trânsito e apoio a administração e implantação da engenharia de trânsito voltado ao sistema viário, mediante a disponibilização, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos, com coleta, armazenamento e processamento de dados estatísticos, dados e imagens de irregularidades, na forma, quantidades, especificações técnicas, a ser utilizado no sistema viário do Município de Teresina, pelo prazo de 12 (doze) meses, sob a coordenação da Superintendência Municipal de transportes e Trânsito - STRANS." - 09 EQUIPAMENTOS DO TIPO MISTO; - 04 EQUIPAMENTOS DO TIPO LOMBADA ELETRÔNICA; - 06 EQUIPAMENTOS COM FUNCIONALIDADE BRS; 08 EQUIPAMENTOS FIXOS DE VELOCIDADE; 02 EQUIPAMENTOS DO TIPO ESTÁTICO; 01 MAPEADOR ELETRÔNICO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL; 01 CENTRAL DE PROCESSAMENTO DE IMAGEM (SIGGIT)"; considerando que o requerente é o único RT da Empresa com Visto neste Regional, tendo ingressado junto com o registro da pessoa jurídica ATLANTA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA em 25/02/2021; considerando que os serviços foram contratados junto à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS de Teresina-PI. Foi originário da Concorrência Pública Nº 001/205, Processo Licitatório Nº 042.6639 /2014, Processo Administrativo Nº 077 e Contrato Nº 009/2017, firmado em 01/08/2017. O prazo inicial foi de 12 (doze) meses, a partir de 01/08/2017, mas foi prorrogado por 5 (cinco) vezes. A ART Inicial foi registrada somente em 30/11/2021, que justifica o presente processo. O Atestado de Conclusão dos Serviços foi assinado pelo Engenheiro Civil José Falcão Moraes Neto, Diretor de Trânsito e Sistema Viário da STRANS; considerando que como documentação comprobatória foram anexados ao processo: Contrato, ARTs, Atestado de Conclusão, Ficha do Profissional no CREA-CE, Aditivo da Empresa, Notas Fiscais e Taxa de Análise da Solicitação, paga em 09/03/2023; considerando que, de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

acordo com a documentação apresentada, a solicitação atendeu ao pressuposto do início de prova material, concluindo pela efetiva participação do profissional nos serviços descritos na ART citada; considerando o relatório e voto fundamento do Conselheiro relator. **DECIDIU**, por unanimidade, **DEFERIR** o pedido contido no Processo PRO-01008214/2023. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Eletricista HERBERT GONÇALVES DA SILVA SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Eletric: RHÚLIO VICTOR LUZ CARVALHO SOUSA e GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 15 de JUNHO de 2023.

Eng. Eletricista HERBERT GONÇALVES DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEE/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 072/2023
DECISÃO : Nº 048/2023 - CEEE - CREA-PI
REFERÊNCIA : PRO-01008214/2023
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE OBRA/SERVIÇO
INTERESSADO : MARDÔNIO JÚNIOR MATOS DUARTE

EMENTA: *Defere o pleito.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - Crea-PI, reunida nesta data, e no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Regularização de Obra/Serviço, protocolada sob o nº PRO 01008214/2023; e; considerando que o requerente solicita validação para fins de emissão de CAT, da ART Nº 1920210072711, Inicial, Individual, referente à "CONTRATO 009/2017 - STRANS: "Contratação de empresa para locação de equipamentos de monitoramento de imagens para segurança pública, locação de equipamentos de monitoramento de trânsito e tráfego, controle viário, auxílio à fiscalização no trânsito e apoio a administração e implantação da engenharia de trânsito voltado ao sistema viário, mediante a disponibilização, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos, com coleta, armazenamento e processamento de dados estatísticos, dados e imagens de irregularidades, na forma, quantidades, especificações técnicas, a ser utilizado no sistema viário do Município de Teresina, pelo prazo de 12 (doze) meses, sob a coordenação da Superintendência Municipal de transportes e Trânsito - STRANS." - 09 EQUIPAMENTOS DO TIPO MISTO; - 04 EQUIPAMENTOS DO TIPO LOMBADA ELETRÔNICA; - 06 EQUIPAMENTOS COM FUNCIONALIDADE BRS; 08 EQUIPAMENTOS FIXOS DE VELOCIDADE; 02 EQUIPAMENTOS DO TIPO ESTÁTICO; 01 MAPEADOR ELETRÔNICO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL; 01 CENTRAL DE PROCESSAMENTO DE IMAGEM (SIGGIT)"; considerando que o requerente é o único RT da Empresa com Visto neste Regional, tendo ingressado junto com o registro da pessoa jurídica ATLANTA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA em 25/02/2021; considerando que os serviços foram contratados junto à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS de Teresina-PI. Foi originário da Concorrência Pública Nº 001/205, Processo Licitatório Nº 042.6639 /2014, Processo Administrativo Nº 077 e Contrato Nº 009/2017, firmado em 01/08/2017. O prazo inicial foi de 12 (doze) meses, a partir de 01/08/2017, mas foi prorrogado por 5 (cinco) vezes. A ART Inicial foi registrada somente em 30/11/2021, que justifica o presente processo. O Atestado de Conclusão dos Serviços foi assinado pelo Engenheiro Civil José Falcão Moraes Neto, Diretor de Trânsito e Sistema Viário da STRANS; considerando que como documentação comprobatória foram anexados ao processo: Contrato, ARTs, Atestado de Conclusão, Ficha do Profissional no CREA-CE, Aditivo da Empresa, Notas Fiscais e Taxa de Análise da Solicitação, paga em 09/03/2023; considerando que, de

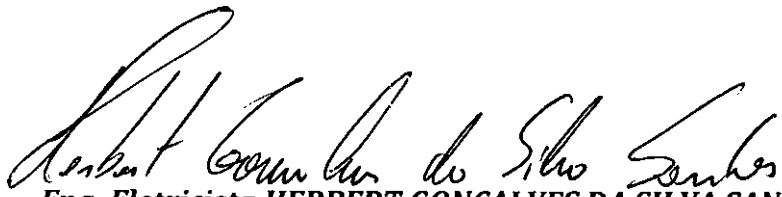


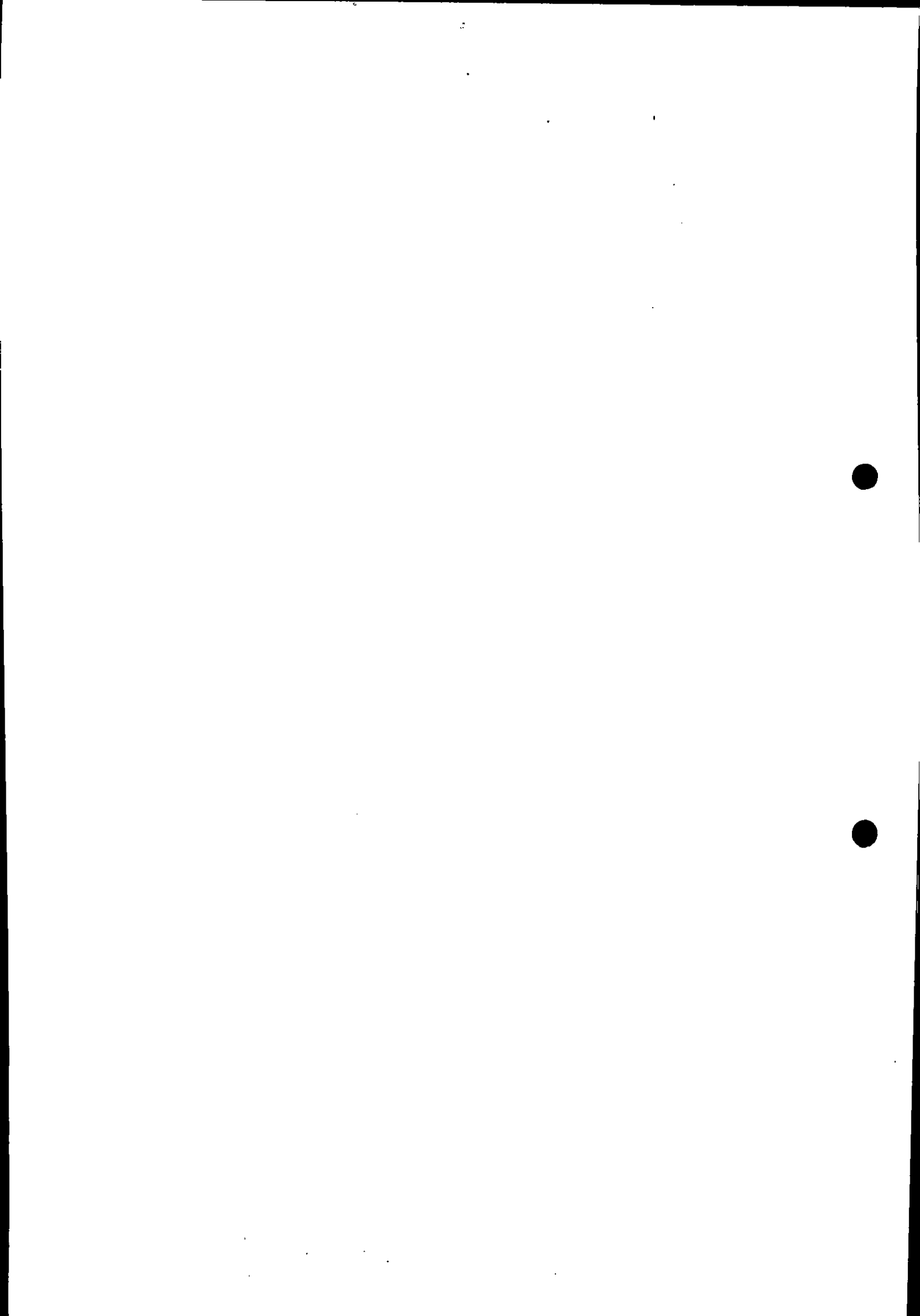
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

acordo com a documentação apresentada, a solicitação atendeu ao pressuposto do início de prova material, concluindo pela efetiva participação do profissional nos serviços descritos na ART citada; considerando o relatório e voto fundamento do Conselheiro relator. **DECIDIU**, por unanimidade, **DEFERIR** o pedido contido no Processo PRO-01008214/2023. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Eletricista HERBERT GONÇALVES DA SILVA SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Eletric: RHÚLIO VICTOR LUZ CARVALHO SOUSA e GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 15 de JUNHO de 2023.


Eng. Eletricista HERBERT GONÇALVES DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEE/CREA-PI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 072/2023
DECISÃO : Nº 49/2023 - CEEE - CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº **THE-01000013/2023** infração: Art. 1º da Lei 6.496/77 -
FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇOS
ASSUNTO : JULGAMENTO À REVELIA
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia: processo THE-01000013/2023 R6 ENERGIA SOLAR LTDA*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - Crea-PI, reunida nesta data, e no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia R6 ENERGIA SOLAR LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000013/2023 por infringência às disposições do art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77 uma vez que ficou constatado a FALTA DE ART. DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, referente a INSTALAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS E MINIGERAÇÃO DISTRIBUIDA - Rua São Francisco- centro - CAPITÃO DE CAMPOS-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração THE-01000013/2023; considerando que ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal.; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando que a autuada não apresentou qualquer defesa; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à Revelia R6 ENERGIA SOLAR LTDA**, autuado(a) através do processo de infração THE-01000013/2023. 2) Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor*






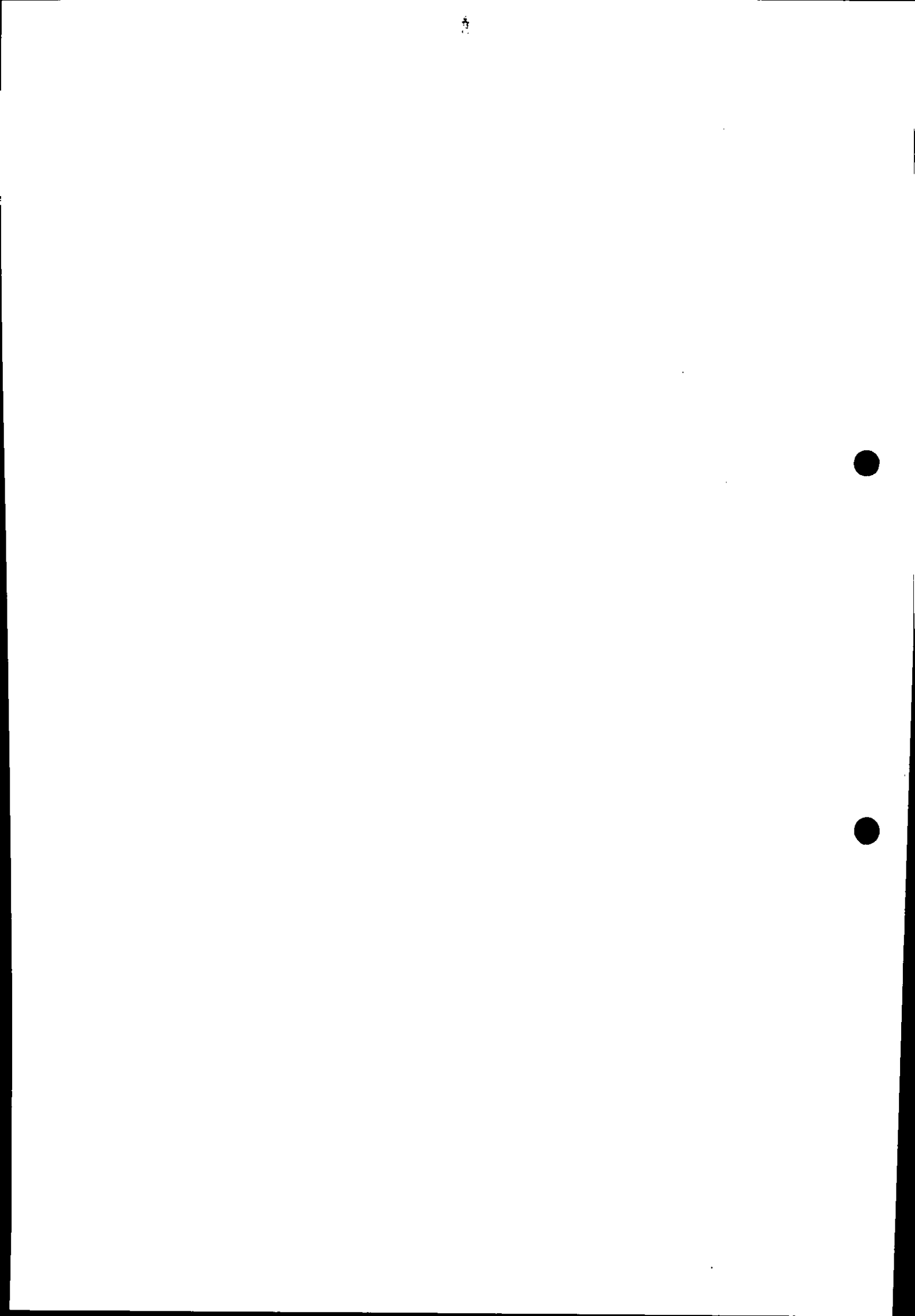
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

INTEGRAL, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 1º da Lei Federal nº 6496/77, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Eletricista HERBERT GONÇALVES DA SILVA SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Eletric: RHÚLIO VICTOR LUZ CARVALHO SOUSA, GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 15 de JUNHO de 2023.


Eng. Eletricista HERBERT GONÇALVES DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEE/CREA-PI





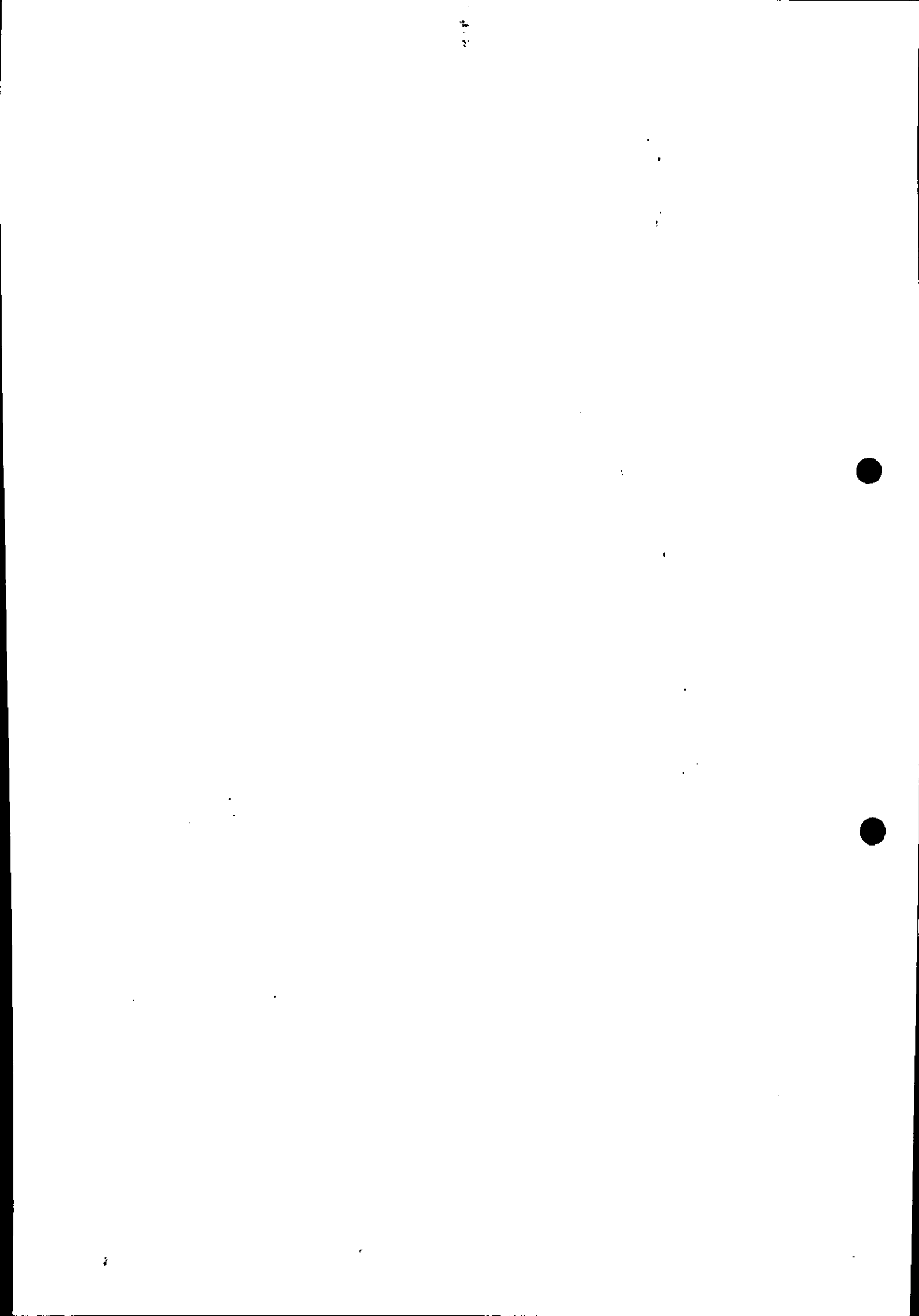
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 072/2023
DECISÃO : Nº 50/2023 - CEEE - CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº THE-01000600/2020 infração: Art. 1º da Lei 6.496/77 -
FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇOS
ASSUNTO : RECURSO/DEFESA
INTERESSADO : PADOIN - ENGENHARIA E PROJETOS ELÉTRICOS EIRELI

EMENTA: Determina o Arquivamento do auto de infração THE-01000600/2020.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - Crea-PI, reunida nesta data, e no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o Recurso referente ao processo nº THE-01000600/2020, da empresa PADOIN - ENGENHARIA E PROJETOS ELÉTRICOS EIRELI autuada em 08 de junho de 2020 por infringir o Art. 1º da Lei Nº 6.496/1977 - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, que foi recebido mediante AR (Aviso de Recebimento) em 27 de outubro de 2020.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração THE-01000600/2020; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEEA; considerando que a autuada apresentou defesa ao auto de infração; de forma tempestiva, em 10 de novembro de 2020, alegando que o contrato em questão precisou de um aditivo e que, diante da necessidade da prorrogação do prazo e da realização do aditivo, houve um esquecimento/equívoco ao não solicitar a ART respectiva do aditivo; considerando que a autuada eliminou o fato gerador da infração através da ART Nº 1920200051041, registrada em 04 de novembro de 2020; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade, **Arquivar o auto de infração THE-01000600/2020**. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Eletricista HERBERT GONÇALVES DA SILVA SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO FIAUÍ - CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

Engenheiros Eletric: RHÚLIO VICTOR LUZ CARVALHO SOUSA, GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 15 de JUNHO de 2023.

Herbert Gonçalves da Silva Santos
Eng. Eletricista HERBERT GONÇALVES DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEE/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 072/2023
DECISÃO : Nº 051/2023 – CEEE – CREA-PI
REFERÊNCIA : PRO-81545642/2020.
ASSUNTO : CANCELAMENTO DE REGISTRO DE P. JURÍDICA
INTERESSADO : SOUSATEC.NET LTDA

EMENTA: *Defere o pleito,*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, e no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de cancelamento de registro protocolada sob o nº PRO-81545642/2020; e considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado; considerando que a pessoa jurídica Sousatec.Net Ltda registrou-se no Crea-PI em 28 de fevereiro de 2014, tendo como responsáveis técnicos a Tec. Telecom. Jéssica Santiago de Oliveira (início: 28-02-2014; fim: 20-09-2018) e Eng. Eletric. Edmilson Ferreira de Araújo Junior (início: 0804-2019; fim: 11-05-2023); considerando que a última anuidade paga ao Crea-PI por essa pessoa jurídica refere-se ao exercício de 2020 (quitação: 31-01-2020); considerando que em 6 de novembro de 2020, essa empresa solicitou o cancelamento de seu registro neste Conselho Regional em função do registro dela junto Conselho Regional dos Técnicos Industriais 02 – CRT 02, fazendo prova desse fato com a apresentação da cópia da Certidão de Registro e Quitação – Pessoa Jurídica emitida por esse Conselho Profissional (responsável técnico: Tec. Telecom. Raul Souza Rodrigues); considerando que a Resolução N.º 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Conselho Federal de engenharia e Agronomia – Confea, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, regulamentou o cancelamento de registro nos seus artigos 29 a 33 e desses dispositivos infere-se que esse cancelamento, a pedido da pessoa jurídica, independe da existência de pendências relacionadas a ARTs não baixadas ou débitos existentes, cujas providências caberão do Crea; considerando os termos do art. 31 desse normativo: O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea; considerando que o presente processo teve sua tramitação iniciada e recebeu da Divisão de Registro e Cadastros – DRC os despachos devidos que, tendo contatado pendências quanto a débitos de multas e ARTs não baixadas, ficou impossibilitada de proceder ao despacho de ofício para o cancelamento da pessoa jurídica requerente, motivo pelo qual o processo foi encaminhado para análise e despacho da câmara especializada; considerando o extrato anexo ao processo de ARTs não baixadas e autos de infração pendentes; considerando que a pessoa jurídica comprovou que se encontra registrada em outro Conselho Profissional (CRT 02), tendo por responsável técnico o tec. telecom. Raul Souza Rodrigues; considerando as disposições do art. 31 e Parágrafo único da Resolução N.º 1.121, de 2019, do Confea; considerando o relatório e voto fundamento do

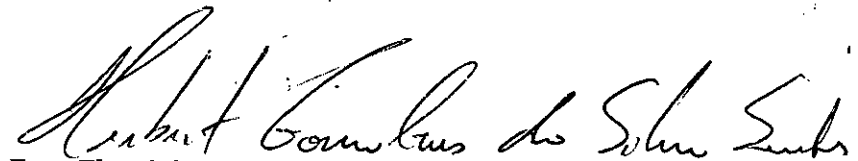


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

Conselheiro relator. **DECIDIU**, por unanimidade, **DEFERIR** o pedido contido no Processo PRO-81545642/2020 e o consequente cancelamento do registro da pessoa jurídica Sousatec.Net Ltda, sem prejuízo do direito de cobrança de débitos existentes devidos por essa pessoa jurídica ao Crea-PI. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Eletricista HERBERT GONÇALVES DA SILVA SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Eletric: RHÚLIO VICTOR LUZ CARVALHO SOUSA e GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 15 de JUNHO de 2023.


Eng. Eletricista HERBERT GONÇALVES DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEE/CREA-PI



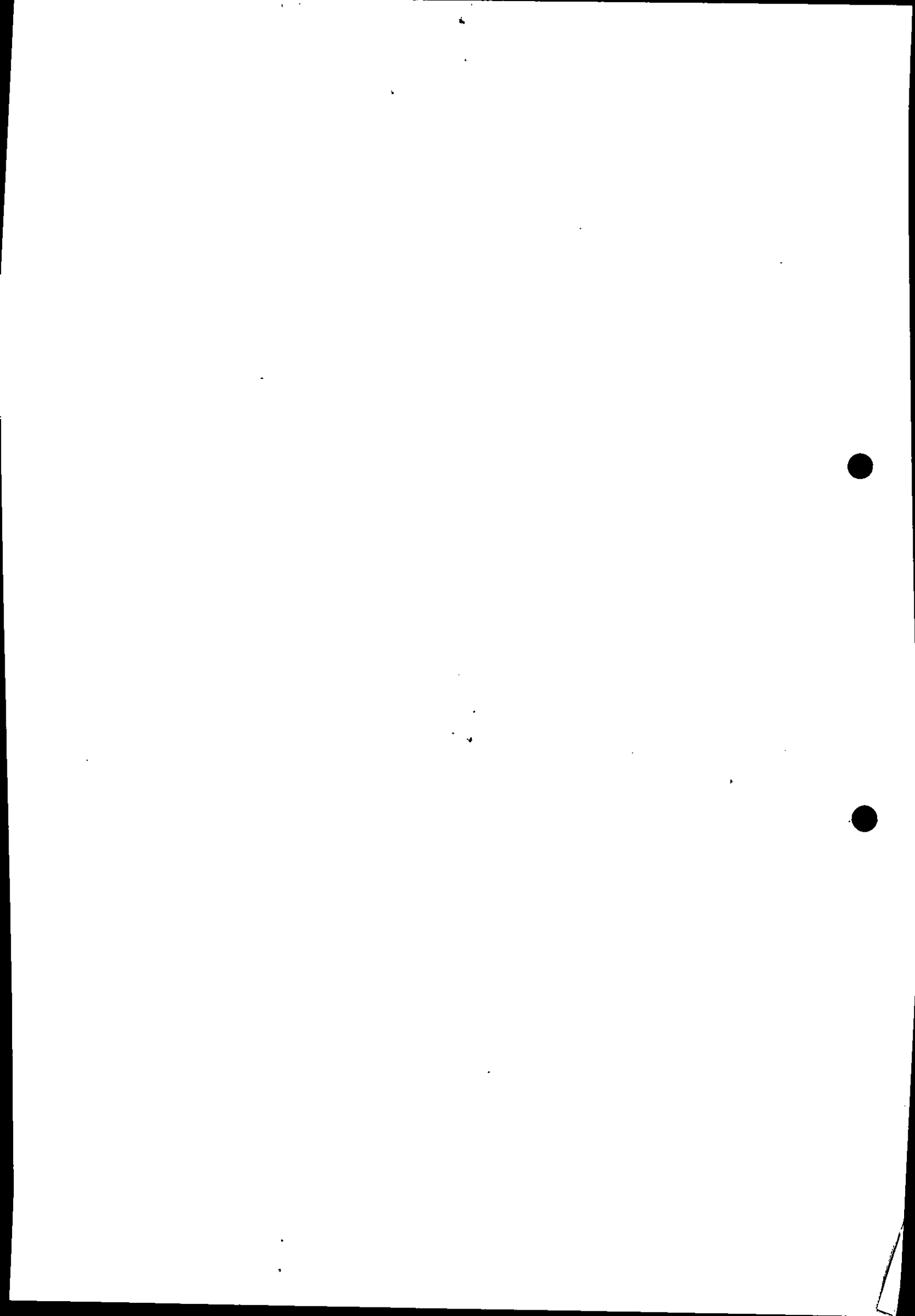
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 072/2023
DECISÃO : Nº 52/2023 – CEEE – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº THE-01000049/2021 infração: Art. 1º da Lei 6.496/77 -
FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇOS
ASSUNTO : RECURSO/DEFESA
INTERESSADO : ALAMO ENGENHRIA LTDA

EMENTA: Determina a Anulação e o Arquivamento do auto de infração THE-01000049/2021.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, e no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o Recurso referente ao processo nº THE-01000049/2021, da empresa ALALMO ENGENHARIA LTDA autuada em 06 de abril de 2021 por infringir o Art. 1º da Lei Nº 6.496/1977 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, referente projeto elétrico, hidráulico, sanitário, gás, subestação e combate a incêndio de um hospital em Bom Jesus-PI; que foi recebido mediante AR (Aviso de Recebimento) em 12 de maio de 2021.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração THE-01000049/2021; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEEA; considerando que a autuada apresentou defesa ao auto de infração comprovando que as ART's foram registradas anteriormente: 00019178566285000917 em 24.10.2018 e 00020006302605234817 em 22.8.2019; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade, **1) Anular o auto de infração 2) Arquivar o auto de infração THE-01000049/2021.** Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Eletricista HERBERT





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

GONÇALVES DA SILVA SANTOS, Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Eletric: RHÚLIO VICTOR LUZ CARVALHO SOUSA, GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 15 de JUNHO de 2023.

Herbert Gonçalves da Silva Santos
Eng. Eletricista **HERBERT GONÇALVES DA SILVA SANTOS**
Coordenador CEEE/CREA-PI



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 072/2023
DECISÃO : Nº 53/2023 - CEEE - CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº THE-01000130/2021 infração: Art. 1º da Lei 6.496/77 -
FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇOS
ASSUNTO : RECURSO/DEFESA
INTERESSADO : ALAMO ENGENHRIA LTDA

EMENTA: Indefere o pleito. Aplica a penalidade nos termos em que foi lavado com multa no valor mínimo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - Crea-PI, reunida nesta data, e no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o Recurso referente ao processo nº THE-01000130/2021, da empresa ALALMO ENGENHARIA LTDA atuada em 06 de abril de 2021 por infringir o Art. 1º da Lei Nº 6.496/1977 - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, referente a: projeto de instalações elétricas para a Clínica de Olhos Francisco Vilar, em Teresina-PI; que foi recebido mediante AR (Aviso de Recebimento) em 03 de junho de 2021.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração THE-01000130/2021; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando que a autuada apresentou defesa ao auto de infração comprovando o registro da ART nº 1920210032795 desde 10.6.2021; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade, **1) Indeferir o pleito; 2) Aplicar penalidade nos termos em que foi lavado, com multa no valor Mínimo, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 1º da Lei Federal nº 6496/77, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes.** Coordenou



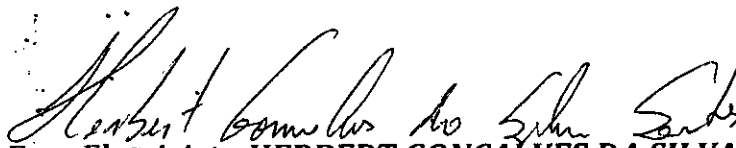


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Eletricista HERBERT GONÇALVES DA SILVA SANTOS.
Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Eletric: RHÚLIO VICTOR LUZ
CARVALHO SOUSA, GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 15 de JUNHO de 2023.


Eng. Eletricista HERBERT GONÇALVES DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEE/CREA-PI